

CONTRATO 0029/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2019

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo**, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, ora **CONTRATANTE**, e **AGENOR RIBEIRO FERREIRA** 03679303661, inscrita no CNPJ sob o nº 29.300.072/0001-36, com sede na RUA ANTONIO NICOLIELLO Nº 420, cidade de BAEPENDI, Estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pelo sr.(a) **AGENOR RIBEIRO FERREIRA**, portador da cédula de identidade 10736179, inscrito no CPF sob o nº 036.793.036-61, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0073/2019 – Pregão Presencial nº 0030/2019, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas as cláusulas editalícias, conforme disposto no memorial descritivo abaixo:

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
Item					
0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Prestação de serviços de apoio e logística de eventos (conforme memorial descritivo)	SERV	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
Total Geral ==>					R\$ 9.500,00

Contratação de empresa para realização de atividades de apoio e logística durante a realização das festividades da tradicional Semana Santa com apresentações musicais em um palco com Espaço Cultural montado na rua denominada “Rua das Barracas” e uma Equipe de Apoio com no mínimo 07 (sete) integrantes para realização de Serviços Gerais, com data e hora a serem marcados pela chefe do Departamento de Tributação durante um período de 10 (dez) dias.

Para realização das apresentações artísticas, a empresa vencedora deverá apresentar equipe com no mínimo os seguintes integrantes: 01 (um) Violinista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista, 01 (um) guitarrista, 01 (um) baixista, 01 (um) cantor, 01 (uma) dupla, 01 (um trio), 01 (um) técnico de som, 01 (um) técnico de luz. Distribuídos em um total de 05 (cinco) apresentações, com datas e hora a serem solicitadas por este departamento, a serem realizadas a partir de 17/04/2019.

Bandas e/ou Duplas apresentadas:

AVENIDA DO SAMBA: 18/04/2019

REPUBLICA III: 19/04/2019

ERICO E MARCO: 20/04/2019

MARQUES KAE: 21/04/2019

(TARDE) DK 53: 21/04/2019 (NOITE)

Nenhum outro pagamento será feito pela administração, além do valor vencedor. Será de total responsabilidade da vencedora o pagamento de taxas como OMB, ECAD, emissão de ART, entre outros emolumentos necessários para a realização do evento.

A descrição acima não isenta a contratada de seguir outras normas de segurança inerentes à realização do objeto e complementares a esta, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras complementares às descritas neste edital.

2 – O presente contrato terá vigência até o dia 30/04/2019, ou enquanto durar a quantidade licitada.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: 490 - 3.3.90.39.00.2.12.00.27.695.0011.2.0134 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será efetuado em até trinta dias a contar da data de protocolo da fatura/nota fiscal juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar) e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho.

8 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

9 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

10 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

10.1 - O descumprimento pelo contratado de horários estipulados, desde que não haja justificativa formal aceita pelo Departamento de Turismo, será penalizado com advertência formal e aplicação de multas nos seguintes valores, dependendo dos minutos de atraso:

10.1.1 – atraso de até 15 (quinze) minutos a contar do horário previsto para início: sem multa

10.1.2 – atraso superior a 15 (quinze) até 30 (trinta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

10.1.3 – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) até 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima

10.1.4 – atraso superior a 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,3% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima

11 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

12 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

12.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

14 – A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.

15 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0073/2019 – Pregão Presencial nº 0030/2019, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 16 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE
Hilton Luiz de Carvalho Rollo
CPF nº 047.619.058-40

AGENOR RIBEIRO FERREIRA
03679303661 Agenor Ribeiro Ferreira
CPF nº 036.793.036-61

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____